

CORREÇÃO DO EXAME DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL I TAN

06 DE JANEIRO DE 2023

(Não inclui outros elementos de valoração)

Regência: Professora Doutora Isabel Alexandre

Lalo, cidadão mexicano com domicílio em Paris, intentou uma ação contra **Xavier**, cidadão brasileiro com domicílio no Porto, peticionando a condenação de Xavier no cumprimento de um contrato de compra e venda de um veículo automóvel.

Nos termos do contrato de compra e venda celebrado entre as partes no Porto, Lalo pagaria a Xavier €20.000,00 pelo automóvel através de transferência bancária para a conta de Xavier sita no balcão dos TTC do Porto, e Xavier entregaria o automóvel a Lalo no domicílio deste, no prazo máximo de 5 dias.

Responda fundamentadamente às seguintes questões:

1. Determine se os Tribunais portugueses são internacionalmente competentes, bem como, em caso afirmativo, qual o Tribunal português concretamente competente. (6 valores)

A nível internacional:

Conflito plurilocalizado (art. 8.º/4 CRP).

Aplicabilidade do Regulamento 1215/2012 (âmbito material, temporal, espacial).

Tratando-se de uma compra e venda de um bem, a regra geral do art. 4.º, n.º 1 concorre com a regra do art. 7.º, n.º 1, al. a), *ex vi* do art. 5.º, n.º 1, todos do Regulamento. O Tribunal competente é o do local onde o automóvel deveria ser entregue.

Quem defende que o art. 7.º, n.º 1, do Regulamento tem dupla funcionalidade, conclui que os Tribunais de Paris são os tribunais competentes dentro do território francês.

Os Tribunais Portugueses são internacionalmente incompetentes.

Possibilidade de celebração de um pacto tácito de jurisdição (atributivo de jurisdição aos tribunais portugueses), por via do disposto no art. 26.º, n.º 1 do Reg. 1215/2012.

Determinação do tribunal português concretamente competente, à luz dos critérios da matéria, hierarquia, valor e forma de processo, e território: designadamente, referir a inaplicabilidade do art. 117º da LOSJ (a propósito do critério do valor e forma de processo) e a aplicabilidade do art. 71º, n.º 1, do CPC (a propósito do critério do território).

2. Suponha que Lalo e Benedita são portugueses domiciliados no México e que Lalo se encontra a trabalhar, durante um ano, em Paris. Em sede de contestação, Xavier alega a ilegitimidade de Lalo. Como deve o juiz proceder? (4 valores)

Problema de legitimidade conjugal ativa – art. 34.º, n.º 1, do CPC. Mesmo que o automóvel fosse bem comum de L e B, a ação proposta por L tem natureza creditícia e não real, pelo que dela não pode resultar a perda ou oneração desse bem; consequentemente, a previsão do art. 34.º, n.º 1 do CPC não está preenchida, não havendo litisconsórcio necessário.

Sanação em caso de preterição de litisconsórcio necessário – intervenção principal provocada de Benedita, art. 316.º, n.º 1, do CPC.

Na falta de suprimento – verificação de exceção dilatária que resulta na absolvição de Xavier da instância, por preterição de pressuposto processual – arts. 577.º, al. e) e 576.º, n.º 2, do CPC.

Referir o art. 261.º do CPC e a possibilidade de sanação do vício até ao trânsito em julgado da decisão que declare a ilegitimidade da parte, por preterição de litisconsórcio necessário.

Referência, ainda, ao art. 30.º, n.º 3, do CPC: L seria parte ilegítima se, na p.i., tivesse alegado que o contrato de cv havia sido celebrado, não por si, mas por outra pessoa; neste caso, o vício não seria sequer sanável (art. 261.º do CPC, *a contrario*).

3. Considere que a petição inicial dá entrada no Tribunal português competente, sendo subscrita por Rodrigues Fernandes, advogado, que protesta juntar procuração forense e assina a referida petição com a menção “O Advogado em gestão de negócios”. Dois dias depois, Rodrigues Fernandes junta procuração forense assinada por Lalo, apenas conferindo ao mandatário poderes gerais de representação em juízo. *Quid juris?* (3 valores)

Obrigatoriedade do patrocínio judiciário – art. 40.º, n.º 1, al. a), do CPC, se valor do automóvel superior a €5.000,00.

Patrocínio judiciário exercido por Rodrigues Fernandes em gestão de negócios – art. 49.º, n.º 1, do CPC.

Procuração forense junta aos autos *a posteriori* deve incluir a ratificação, por Lalo, dos atos praticados pelo mandatário em juízo – art. 49.º, n.º 2, do CPC.

Suprimento – juiz notifica Lalo para proceder à ratificação dos atos praticados pelo advogado, art. 49.º, n.º 3, do CPC.

Na falta de suprimento – condenação do advogado em custas e em eventual dano causado às partes na ação, art. 49.º, n.º 3, do CPC.

4. Imagine que, na pendência da causa e na sequência de doença mental prolongada, Xavier vem a ser sujeito a um processo de maior acompanhado. A respetiva sentença fixa um regime geral de representação de Xavier, declarando-o incapaz, entre outras coisas, de celebrar negócios jurídicos de disposição do seu património. O que deve fazer o juiz da ação intentada por Lalo? (3 valores)

Xavier tem personalidade judiciária (por ter personalidade jurídica – artigos 11.º, n.º 2, do CPC e 66.º, n.º 1, do CC) mas com a sentença de acompanhamento de maior deixa de ter uma determinada medida de capacidade jurídica e, logo, de capacidade judiciária, i.e. de suscetibilidade de estar por si em juízo (artigos 15.º do CPC e 67.º do CC).

Juiz deve promover oficiosamente o suprimento da incapacidade judiciária superveniente de Xavier, ordenando a citação do acompanhante de Xavier, para que intervenha no processo, nomeadamente ratificando atos já praticados por Xavier após a sentença de maior acompanhado – arts. 27.º, n.º 1 e 28.º, do CPC.

Na falta de suprimento – art. 27.º, n.º 2, 2.ª parte, do CPC.

O vício da incapacidade judiciária ficou, em qualquer caso, sanado com a citação (como se vê do art. 27.º, n.º 1, do CPC), pelo que um eventual comportamento omissivo do acompanhante não determinaria a absolvição de X da instância. Fazer referência à diversidade de regimes de sanção do vício, consoante este atinja o autor ou o réu.

5. Ao tomar conhecimento da situação de Xavier descrita na questão anterior, e tendo a Lalo sido devolvidos os €20.000,00 que havia pago pelo automóvel extrajudicialmente, através do filho de Xavier, Lalo decide desistir do pedido. Pode fazê-lo? De que modo? (3 valores)

Lalo, enquanto autor, pode desistir do pedido em qualquer momento processual – art. 283.º, n.º 1, do CPC.

Modo de realização – documento particular, autenticado ou autêntico ou por termo no processo, art. 290.º, n.º 1, do CPC

É necessária uma sentença de homologação da desistência do pedido, para que esta produza efeitos – art. 290.º, n.º 3, do CPC. A sentença homologatória absolveria o réu do pedido, deste modo reproduzindo o conteúdo do negócio processual celebrado por L.

Efeitos – cessação da causa e extinção do direito à entrega do automóvel – arts. 284.º, 277.º, al. d) e 285.º, n.º 1, do CPC.

Ponderação global: 1 (um) valor.